



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

**EDIFICIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"**

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.816 de 02 de Junho de 1.995.

- Cria o Conselho Municipal de Educação, neste Município.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Tatuí, vinculado tecnicamente ao Departamento de Educação Municipal.

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

I - formular os objetivos e traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Município de Tatuí;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito Municipal;

III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre Convênios de ação interadministrativa;

IV - fixar critérios para a concessão de bolsas de estudo para o ensino pré-escolar e de 1º Grau;

V - pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares mantidas, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal e aprovar-lhes os respectivos estatutos;

VI - fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental mantidos pelo Município e aprovar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

**EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"**

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

os respectivos regimentos e suas alterações;

VII- fixar as condições para a admissão, a qualquer título, em cargos e funções do Magistério Municipal pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental;

VIII- promover correções em qualquer estabelecimento vinculado ao Sistema de Ensino do Município;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

X - emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 25 (vinte e cinco) membros representantes de entidades do ensino público e privado, eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades.

§1º- Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes de cada entidade representativa.

§2º- Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º- O mandato de Conselheiro será de 02 - (dois) anos, permitida uma reeleição.

§4º- A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

Artigo 4º - Na composição do Conselho será assegurada a participação das seguintes entidades:

a) - um representante de ensino da rede municipal;

b) - um representante da rede particular de ensino;

c) - um representante de ensino de educação especial;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI



**EDIFICIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"**

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

- d) - um representante da Delegacia de Ensino;
- e) - um representante de Diretores de Escola da rede estadual;
- f) - um representante de escola de 1º Grau da rede estadual;
- g) - um representante de escola de 2º Grau da rede estadual;
- h) - um representante de Escola Técnica - Estadual;
- i) - um representante do Conservatório - Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos;
- j) - um representante das Associações de Pais e Mestres (APMS) de cada escola da rede estadual;
- k) - um representante da APEOESP.

Artigo 5º - O Conselheiro poderá licenciar-se sómente:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - por licença gestante;
- III- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município;
- IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único: O pedido de licença de que trata o inciso IV dependerá de deliberação do Conselho. Nos demais casos o deferimento compete ao Presidente.

Artigo 6º - O mandato de Conselheiro extinguir-se-á:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas;

§ 1º - A renúncia far-se-á por escrito, reputando-se aberta a vaga com a leitura em sessão e inserção na ata respectiva.

§ 2º - Verificada a vaga incumbe ao Presidente convocar imediatamente, o suplente.

§ 3º - Na falta de suplente cabe à entidade titular da vaga indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 7º - Ao Diretor do Departamento de Educação Municipal é assegurada a participação nas sessões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 8º - O Conselho deliberará sobre as matérias de sua competência no prazo de 60 (sessenta) dias, que será reduzido da metade por solicitação de urgência do Diretor do Departamento de Educação Municipal, nos projetos de sua autoria.

Artigo 9º - Dependem de homologação do Diretor do Departamento de Educação Municipal as deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e caráter geral, especificamente as que versarem matéria indicada nos incisos I, II, IV, VI e VII, do artigo 2º, desta lei.

§ 1º - O Diretor do Departamento de Educação Municipal poderá vetar, no todo ou parte, as deliberações do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho, os motivos do veto.

§ 2º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias o silêncio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

silêncio do Diretor do Departamento de Educação Municipal importará homologação, entrando em vigor as deliberações mediante resolução - do Presidente do Conselho expedida nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 4º - O veto será apreciado pelo Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, considerando-se mantido uma vez decorrido esse prazo, sem deliberação.

§ 5º - Rejeitado o veto o Presidente do Conselho baixará resolução colocando em vigor as deliberações anteriormente aprovadas, nos 10 (dez) dias seguintes.

Artigo 10 - Os prazos da presente lei serão suspensos nos períodos de recesso do Conselho.

Artigo 11 - O Conselho terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição.

Artigo 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 13 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma Secretaria lotada por servidores municipais, diretamente subordinados à Presidência.

Parágrafo Único - À Secretaria administrativa compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma do Regimento Interno.

Artigo 14 - O Conselho elaborará e deliberará sobre o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, entrando em vigor por resolução do Presidente.

Artigo 15 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta das verbas próprias do Departamento de Educação Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

**EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"**

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Junho de 1.995.

  
Joaquim Amado Quevedo.

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 305/95 da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no -  
Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

  
Edith Fernandes Pires.-